Id:0E28B25763A93ED4

PREFEITURA DE CURRALINHOS
TRABALHO QUE TRANSFORMA, CRESCIMENTO QUE CONTINUA

Lei nº 351/2026, de 13 de abril de 2026.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial de verbas advindas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) do Município de Curralinhos – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais do magistério da educação básica abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do Art. 47-A, da Lei 14.113/20.

Art. 2º Terão direito ao abono os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

§1º O período de repasses a ser considerado refere-se ao estabelecido na decisão judicial que gerou o crédito de recursos de FUNDEF devidos ao Município.

§2º Os aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar, no período disposto no caput do artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo, terão direito ao abono nos termos do caput.

Art. 3º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica.

PREFEITURA DE CURRALINHOS
TRABALHO QUE TRANSFORMA, CRESCIMENTO QUE CONTINUA

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com a participação de comissão dos servidores, realizar o levantamento de todos os beneficiários, de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar edital, contendo a lista com os beneficiários e o tempo de trabalho estabelecido para o cálculo, assim como forma e prazo para possível contestação.

Art 6º O pagamento do abono somente será processado após o resultado dos recursos do artigo anterior.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de abril de 2026.

Everardo Lima Araujo
Prefeito Municipal

Id:0E28B25763A9411B

PREFEITURA DE CURRALINHOS
TRABALHO QUE TRANSFORMA, CRESCIMENTO QUE CONTINUA

LEI Nº 352/2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente do Município de Curralinhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curralinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, pelo que se confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Curralinhos a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do Município de Curralinhos, no valor de R$ 3.600.000,00 (três milhões seiscentos mil reais), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, referente a parte principal do precatório do FUNDEF e para o Município, referente aos juros deste precatório, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

I – Valor principal do precatório R$ 1.740.960,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil, novecentos e sessenta reais).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
12.361.0005.2122	Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	**31.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil**	R$ 1.044.576,00
12.361.0005.2122	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - Educação – Recursos Precatório do FUNDEF	**44.90.51 Obras e Instalações**	R$ 696.384,00
TOTAL			**R$ 1.740.960,00**

II – Valor dos juros do precatório R$ 1.859.040,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
04.122.0004.2006	Manutenção do Gabinete do Prefeito	**31.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil**	R$ 300.000,00
04.122.0004.2006	Manutenção e Encargos da Administração e Finanças	**31.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil**	R$ 150.000,00
04.122.0004.2006	Manutenção e Encargos da Infraestrutura e Serviços	**31.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil**	R$ 150.000,00
10.301.0005.2032	Manutenção e Encargos do FMS	**31.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil**	R$ 800.000,00
08.122.0004.2076	Manutenção e Encargos da Assistência Social	**31.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil**	R$ 459.040,00
TOTAL			**R$ 1.859.040,00**

Avenida São Raimundo – S/N – CEP 64.453-000 – Centro – Curralinhos-PI – E-mail: prefeituradecurralinhos@gmail.com
CNPJ 01.612.579/0001-06

PREFEITURA DE CURRALINHOS
TRABALHO QUE TRANSFORMA, CRESCIMENTO QUE CONTINUA

Art. 2º. As despesas serão financiadas por excesso de arrecadação, valor proveniente de precatório judicial – Fundef e seus rendimentos, obtida através do processo judicial nº 6523-18.2005.4.01.4000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2026

EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
Assinado de forma digital por EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33952032000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AR ALTERNATIVE, ou=RFB e CPF A1, cn=EVERARDO LIMA ARAUJO:04261375311
Dados: A partir de 2020.006.20042

Everardo Lima Araújo
Prefeito Municipal

Avenida São Raimundo – S/N – CEP 64.453-000 – Centro – Curralinhos-PI – E-mail: prefeituradecurralinhos@gmail.com
CNPJ 01.612.579/0001-06

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - EVERARDO LIMA ARAUJO - 113.753.*** - 28/05/2026 11:32:19
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAQUIM ANTONIO CAVALCANTE VIANA - 113.753.*** - 28/05/2026 11:32:28